



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL Nº 2.567 DE 27 DE MARÇO DE 2017.

*“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2459 DE 08
DE SETEMBRO DE 2014..”*

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 20 da Lei Municipal no 2.459, de 08 de setembro de 2014, passando a ter a seguinte redação:

Art. 20 - Será concedida gratificação ao servidor:

I - Pela execução de trabalho de natureza especial, que extrapole as atividades de cargo de origem;

II - Pela elaboração de trabalho técnico ou científico de utilidade para o serviço público;

III - Quando regularmente nomeado ou designado para fazer parte de órgão legal de deliberação coletiva ou para o exercício cargo ou função de confiança;

IV - Pela prestação de serviço extraordinário;

V - Pela participação em Comissões Permanentes, no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento base para os Presidentes e 20% (vinte por cento) para os membros, a saber:





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- a) Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, composta por 01 (um) Presidente e 04 (quatro) membros, totalizando 05 (cinco) componentes;
- b) Comissão Permanente de Processo Administrativo, composta por 01 (um) Presidente e 04 (quatro) membros, totalizando 05 (cinco) componentes;
- c) Comissão Permanente de Licitação, composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Secretários e 01 (um) membro, totalizando 04 (quatro) componentes;
- d) Comissão para processar e julgar licitações na modalidade Pregão, composta por Pregoeiro e equipe de apoio, composta pelo 1o Pregoeiro, 2o Pregoeiro e 06 (seis) membros em sua equipe de apoio, totalizando 08 (oito) componentes;
- e) Comissão de Controle Interno, composta por 01 (um) Presidente e 03 (três) membros, totalizando 04 (quatro) componentes.

VI - Por extensão de escolaridade, no percentual de 10% (dez por cento) a ser calculado sobre o valor total dos vencimentos do servidor efetivo.

§1o - A gratificação a que se referem os incisos I e II deste artigo será fixada no limite máximo de 1/3 do vencimento.

§2o - A gratificação pela prestação de serviço extraordinário, que não poderá, em hipótese alguma, exceder o vencimento do servidor, será previamente arbitrada pela Administração, podendo ser paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§3o - É possível a acumulação máxima de até 5 (cinco) gratificações por extensão de escolaridade, obstada a percepção concomitante de curso de mesmo nível, conforme critérios a seguir:

I - O curso realizado deverá ser pertinente à área de Administração Pública e/ou às atividades exercidas pelo servidor;

II - O nível do curso deverá ser superior ao nível de escolaridade do cargo do servidor.

Art. 2º - Que quando em ata e por meio de registro de presença biométrica não se comprovar a presença do membro da comissão, o mesmo não receba remuneração pela participação na comissão e ainda, que seja obrigatória a comprovação da presença do membro por registro em ponto biométrico e posteriormente disponibilizado este registro aos gabinetes de todos os vereadores.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 27 de março de 2017.


VÍTOR PENELOPE DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL